

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 412

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a abrir concorrência pública para a realização de 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados de payimentação asfáltica em ruas situadas na séde do Município.

Art. 2º) - O plano de pavimentação e a minuta do contrato das obras citadas no artigo anterior serão apreciados pela Câmara Municipal, conjuntamente com o projeto de lei solicitando abertura de crédito para o pagamento das despesas decorrentes daquêles trabalhos.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Março de 1959

Prefeito Municipal